

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, n° 75, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, portador do CPF n° 700.363.650-68, portador de identidade n° 1045276951, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS.

NOTIFICADO(A): DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.346.117/0001-05, situada na Avenida Humberto Castelo Branco, nº 734, Município de Itaqui, RS, CEP 97650-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Lucas Biaggio Soares, brasileiro, empresário, portador do CPF 016.798.760-2024, residente e domiciliado na cidade de Itaqui/RS.

DOS FATOS: Através de processo licitatório houve a contratação da empresa Da Fronteira Comercio e representações Ltda para fornecimento de equipamentos e peças diversas para a oficina do parque de máquinas, ante a necessidade das mesmas para desempenho das atividades da mesma. Firmou-se o contrato 66/2024, expediram-se os empenhos 6501/2024 e 6488/2024 que foram devidamente enviados a contratada. Transcorrido o prazo para entrega, apesar dos contatos telefônicos, não se obteve êxito no cumprimento do contrato. Ante o descumprimento, a empresa foi devidamente notificada em 07.08.24, conforme documento incluso, cuja notificação foi recebida em 08.08.24, comprovante anexo. Na notificação enviada, houve a mensuração do valor da multa a ser aplicada, no caso do produto não ser entregue no novo prazo fixado na mesma, bem como a explanação quanto a aplicabilidade da penalidade de suspensão do direito de licitar. Deste modo, transcorrido o prazo de ampla defesa e contraditório (15 dias úteis) não houve manifestação da empresa. Não entregue o objeto e não apresentada ampla defesa e contraditório, ocorre a necessidade da rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas. Para tanto, conforme Cláusula décima primeira, inciso V, informa-se que houve descumprimento total do termo contratual, não houve pagamentos e a contratada já foi notificada quanto ao valor da multa e suspensão do direito de licitar com a municipalidade.

PENALIDADE: Aplica-se a penalidade de multa compensatória, prevista no na cláusula décima do instrumento contratual, no valor de R\$ 920,28 (novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), rescisão contratual, e suspensão do direito de licitar com o Município de Três Passos, pelo período de 12 (doze) meses. Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para ampla defesa e contraditório após o recebimento desta notificação.

Informa-se, após transcorrido o prazo de defesa quanto as penalidades aplicadas, não ocorrendo manifestação a multa aplicada é a acima especificada, que deverá ser recolhida/paga no prazo de 30 (trinta) dias, após o exaurimento do prazo de ampla defesa e contraditório.

e-mail enviados para poderão contraditório ser defesa Ampla adminstracao@trespassos.rs.gov.br;

Três Passos, 10 de Setembro de 2024.

Marcos Roberto Rache,

Secretário de Transportes.

Carlaile Ernesto Hörbe,

Procurador Geral do Município.